

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Alan Rick)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para dispor sobre a validade dos laudos médicos exigidos para participação de pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A Os laudos médicos exigidos de pessoas com deficiência para fins de participação em concursos públicos e processos seletivos públicos ou privados para provimento de cargo, função ou emprego terão validade mínima de cinco anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso VIII, prevê a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência. Essa norma constitucional é regulamentada de forma diversa no

âmbito de cada ente da federação. A despeito do preceito constitucional, as pessoas com deficiência ainda enfrentam enormes obstáculos à sua inclusão no mercado de trabalho. Um desses obstáculos consiste na exigência de laudos médicos comprobatórios da deficiência que devem ser revalidados com periodicidade anual ou até mesmo inferior.

Considerando a natureza das deficiências permanentes, não se justifica a emissão de laudos médicos de exígua validade. Faz-se necessário, portanto, aditar ao Estatuto da Pessoa com Deficiência dispositivo fixando a validade dos referidos laudos em ao menos cinco anos, nos termos da proposição que ora submetemos ao crivo do Parlamento.

Por se tratar de medida que facilitará consideravelmente a vida das pessoas com deficiência que buscam colocação no mercado de trabalho, sem trazer qualquer espécie de prejuízo a quem quer que seja, contamos com o apoio de nossos pares para sua conversão em norma legal.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC

